

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETARIO

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**OBJETO:** 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**CONTRATOS:** Nº 001/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PNAE, PNAC E PNAP- **FME**

**CONTRATADA:** COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS TRABALHADORES RURAIS DO ARAGUAIA - COOPFRA

Trata-se de justificativa, referente a prorrogação de prazo do Contrato nº 001/2023, tendo em vista o seu vencimento em 17/01/2024 celebrado com a COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS TRABALHADORES RURAIS DO ARAGUAIA - COOPFRA,, inscrita regulamente no CNPJ sob o nº 83.341.529/0001-04, representada pelo Presidente, o Sr. ANDRE DE SOUZA BEZERRA, decorrente do Processo Chamada Pública nº 001/2022 Processo Licitatório nº 199/2022. Fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 meses.

**1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

Diante do término da vigência do contrato nº 001/2023 em 17/01/2024 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais **12 (doze) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes, conforme consta aceite da empresa anexo.

Importante considerar que, a prestação do serviço é de natureza contínua está de acordo com o Decreto Municipal nº 105, de 22 de novembro de 2021, ART. 3º, XXXI, no qual definir os serviços que se enquadram como de natureza contínua da Administração Municipal de Redenção -PA.

O contrato nº 001/2023, que versa sobre o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, é de suma importância para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, especialmente no contexto do início do ano letivo nas escolas municipais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

Cumprе ressaltar que a merenda escolar é provida aos alunos com a principal preocupação de assegurar uma alimentação de alta qualidade que esteja em consonância com as exigências nutricionais apropriadas. Nesse sentido, nosso objetivo é viabilizar a distribuição de alimentos diversificados e de excelência, garantindo o fornecimento diário de refeições aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino do Município de Redenção-Pará.

Importante observar que, de acordo com o Artigo 14 da Lei 11.947, datada de junho de 2009, é imperativo que 30% (trinta por cento) do montante total dos recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sejam direcionados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente provenientes da agricultura familiar, bem como dos empreendedores rurais ou de suas respectivas organizações.

É crucial garantir a continuidade dos serviços contratados, pois a empresa garante a consistência na qualidade dos produtos alimentícios fornecidos, o que é fundamental para a segurança alimentar e o bem-estar dos alunos. A prorrogação do contrato por mais 12 meses permitirá que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer continue atendendo às futuras demandas do cardápio da Merenda Escolar 2024 elaborado pela Nutricionista.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.
- b) Informamos que o Preço praticado pela contratada é compatível com o valor de mercado conforme cotações de mercado e cotações realizadas no Banco Preço.
- c) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- d) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.
- f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão está no seu 1º Termo Aditivo, sua prorrogação, está devidamente amparada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar presente justificativa.

**2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECCÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
 GABINETE DO SECRETARIO**

dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 17/01/2024 necessitando assim ser prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados pela contratada.

**3. DA PESQUISA DE PREÇOS**

No que diz respeito à pesquisa de mercado, é fundamental ressaltar que foram conduzidas análises minuciosas tanto no âmbito local, no município, quanto no Banco de Preços, com o intuito de evidenciar a adequação do valor do contrato vigente. Esse procedimento meticuloso permitiu comprovar que o montante estipulado no contrato atual está em consonância com as práticas e valores praticados no mercado, fortalecendo, assim, a sua legitimidade e viabilidade.

Deste modo, segue abaixo planilha comparativa referente aos valores orçados em órgãos da Administração Pública que utilizam a mesma plataforma:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor do Contrato</b>	<b>Pesquisa 28.660.138/0001-36</b>	<b>Pesquisa 05.576.430/0001-70</b>	<b>Pesquisa Banco de Preço</b>	<b>Preço Médio</b>
ABACAXI, FRUTA IN NATURA	78.600	3,99	4,90	4,58	5,14	4,87
ABÓBORA, IN NATURA	9.000	4,99	6,50	5,95	5,42	5,95
AÇAFRÃO, PCT 1 KG	2.200	22,00	26,50	22,50	30,24	26,41
ALFACE CRESPA, FRESCA	10.120	8,00	12,00	10,10	8,00	10,03
BANANA PRATA, IN NATURA	78.600	7,00	8,50	8,10	6,80	7,8
BATATA DOCE, IN NATURA	2.200	6,00	7,50	7,15	5,98	6,87
CHEIRO VERDE, PCT DE 200G	8.800	6,00	7,50	7,20	12,00	8,9
COLORAU PCT 1 KG	2.200	21,00	26,00	25,10	19,90	23,66
LARANJA -FRUTA IN NATURA	78.600	6,00	7,50	7,25	5,00	6,58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
 GABINETE DO SECRETARIO**

MELANCIA, FRUTA IN NATURA	100.000	9,00	5,50	4,95	5,10	5,18
POLPA DE ABACAXI, PCT 1 KG	2.700	3,99	22,00	20,10	20,00	20,70
POLPA DE ACEROLA, PCT 1 KG	2.700	16,00	21,50	21,10	25,00	22,53
POLPA DE CAJÚ, PCT 1 KG	2.700	17,00	21,00	20,15	25,00	22,05
POLPA DE GOIABA, PCT 1 KG	2.700	16,00	22,00	21,25	16,49	19,91
REPOLHO VERDE	8.360	5,99	7,50	7,00	7,00	7,16
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$2.327.460,40</b>				<b>VALOR PARA UMA NOVA LICITAÇÃO: R\$ 4.222.292,00</b>		

Portanto, Assim, considerando os valores propostos, fica evidente que o custo do contrato permanece benéfico para a Secretaria de Educação, justificando a elaboração deste adendo contratual, em conformidade com o princípio da eficiência financeira.

#### **4. DO PRAZO E SUA CONTAGEM**

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado em 17 de janeiro de 2023 e encerramento em 17 de janeiro de 2024, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato;

O presente **Termo Aditivo** objetiva a **prorrogação da vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, a contar de **17/01/2024 e término em 17/01/2025**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato nº001/2023 para prorrogação de sua vigência.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
**GABINETE DO SECRETARIO**

Por fim, cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **1º Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 001/2023 por mais 12 (doze) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 27 de outubro de 2023.

***Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira***  
*Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer*  
*Decreto nº 008/2021-PMR*